ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Boa Vista, 01 de dezembro de 2000 | Criado pela Resolução n.º 003A/93 | Edição n.º 210 - 06 Páginas

MESA DIRETORA

DEPUTADO EDIO VIEIRA LOPES
PRESIDENTE

DEPUTADA ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES
1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO PAULO SERGIO FERREIRA MOTA
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO RAUL PRUDENTE DE MORAES NETO
1º SECRETÁRIO

DEPUTADO BARAC DA SILVA BENTO
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
3º SECRETÁRIO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Deputado Barac da Silva Bento - Presidente
Deputado Angelo Paiva Moura - Vice-Presidente
Deputado Mecias Pereira de Jesus - Membro
Deputado Paulo Sérgio Ferreira Mota - Membro
Deputado Homero de Souza Cruz Neto - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Deputado Francisco de Soles Guerra Neto - Presidente
Deputada Rosa de Almeida Rodrigues - Vice-Presidente
Deputado Augusto Iglesias Ferreira - Membro
Depudata Maria Luiza Vieira Campos - Membro
Deputado Jalser Renier Padilha - Membro

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS
Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim - Presidente
Deputado Angelo Paiva Moura - Vice-Presidente
Deputado Paula Sérgio Ferreira Mota - Membro
Depudato Francisco Assis da Silveira - Membro
Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho - Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, AÇÃO SOCIAL E COLONIZAÇÃO
Deputado Helder Teixeira Grossi - Presidente
Deputada Suzete de Macedo Oliveira - Vice-Presidente
Deputado Sebastião da Silvo - Membro
Depudato Célio Rodrigues Wanderley - Membro
Deputado Urzeni da Rocha Freitas Filho - Membro

COMISSÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR, DA FAMÍLIA E DA MULHER
Deputado Célio Rodrigues Wanderley - Presidente
Deputada Rosa de Almeida Rodrigues - Vice-Presidente
Deputada Suzete de Macedo Oliveira - Membro
Depudata Vera Regina Guedes da Silveira - Membro
Deputado Sebastião da Silva - Membro

COMISSÃO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
Deputado Erci de Moraes - Presidente
Deputado Gelb Pereira - Vice-Presidente
Deputado Francisco Assis da Silveria - Membro
Depudato Mecias Pereira de Jesus - Membro
Deputada Francisca Aurelina de Medeiros Lima - Membro

COMISSÃO DE TERRAS E ASSUNTOS INDÍGENAS
Deputado Gelb Pereira - Presidente
Deputado Aurelina de Medeiros Lima - Vice-Presidente
Deputado Herbson Jairo Ribeiro Bantim - Membro
Depudato Helder Teixeira Grossi - Membro
Deputado Vera Regina Guedes da Silveria - Membro

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR
Deputado Iradilson Sompaio de Souza - Presidente
Deputado Jalser Renier Padilha - Vice-Presidente
Deputado Erci de Moraes - Membro
Depudato Barac da Silva Bento - Membro
Deputado Raul Prudente de Moraes Neto - Membro
SUPLENTES:
Deputodo Helder Teixeira Grossi - 1º Suplente
Deputado Angela Paiva Moura - 2º Suplente

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E RELAÇÕES FRONTEIRIÇAS
Deputado Paulo Sérgio Ferreira Mota - Presidente
Deputado Raul Prudente de Moras Neto - Vice-Presidente
Deputado Mecias Pereira de Jesus - Membro
Depudata Maria Luiza Vieira Campos - Membro
Deputada Rosa de Almeida Rodrigues - Membro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
Deputado Francisco Assis da Silveira - Presidente
Deputada Maria Luiza Vieira Campos - Vice-Presidente
Deputado Mecias Pereira de Jesus - Membro
Depudato Froncisco de Sales Guerra Neto - Membro
Deputado Homero de Souza Cruz Neto - Membro

SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS

Republicação da Resolução nº 016/2000.....pag. 02
Emendas ao Projeto de Lei nº 019/00.....pág. 02
Parecer ao projeto de lei nº 019/00.....pág. 03
Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 007/00.....pág. 04
Parecer ao Projeto de Lei nº 017/00.....pág. 04

ATAS DAS COMISSÕES

Mesa Diretora(Extraordinária) em 01/12/00.....pág. 05

ATOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 016/2000

"Dispõe sobre a anulação de publicação promovida por órgãos do Poder Legislativo e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais de acordo com dispositivos regimentais constantes do Art. 20, XVII, "*a*" e "*b*" e XIX, todos do Regimento Interno, disciplinadores de sua competência, Resolve:

Art. 1º Anular a publicação promovida por órgãos do Poder Legislativo, realizada no Diário Oficial do Estado nº 177 de 20.09.2000, por ferir os dispositivos normativos do Art. 23, I, "*l*", II, "*a*", V, "*a*" e VI, "*m*", todos do Regimento Interno, nos termos do enunciado da Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º A publicação constante do mencionado Repositório Oficial citado no artigo autecedente padece de vício de competência, finalidade e mérito administrativo, por ser de exclusiva competência do Presidente da Mesa fazer publicar os atos de interesse do Legislativo e no Diário Oficial da Assembléia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2000

Deputado **EDIO VIEIRA LOPES**
Presidente

Deputada **ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES**
1ª Vice-Presidente

Deputado **RAUL PRUDENTE DE MORAES**
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

De acordo com a doutrina dominante em nosso Direito Administrativo nos depreendemos com alguns conceitos no tocante a prática de ato administrativo, dentre eles encontramos:

1 - **ATO ADMINISTRATIVO** **é toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si próprio.** (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª Edição. Ed. Malheiros. Pág. 131)

Do conceito mencionado depreende-se que o ato administrativo tem requisitos próprios para a sua validade dentre eles a doutrina dominante aponta competência, finalidade, forma, motivo e objeto e ainda o mérito do ato.

Ainda à luz da doutrina dominante, para a prática do ato administrativo a competência é a condição primeira de sua validade, daí na advertência de Caio Tácito "***Não é competente que quer, mas quem pode, segundo a norma do direito***" **A competência administrativa, sendo um requisito de ordem pública, é intransferível e improrrogável pela vontade dos interessados** (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª Edição. Ed. Malheiros. Pág. 134)

Ainda observamos que um dos requisitos do ato administrativo encontra-se no mérito administrativo que segundo a melhor doutrina assim considera-se:

2 - **O mérito administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar.** (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª Edição. Ed. Malheiros. Pág. 137)

Destarte, dentre as classificações dos atos administrativos encontramos o Ato Complexo, assim definido:

3 - **ATO COMPLEXO – é o que se forma pela conjugação de vontades de mais de um órgão administrativo. O essencial, nesta categoria de atos, é o concurso de vontades de órgãos diferentes para a formação de um ato único. No Ato Complexo integram-se as vontades de vários órgãos para a obtenção de um mesmo ato.** (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 24ª Edição. Ed. Malheiros. Pág. 154).

Por conseguinte, uma vez que a publicação é ato exclusivo do Presidente da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, e não das Comissões, as publicações naquele Repositório Oficial, estão eivadas de vícios pela não manifestação de vontade da Mesa Diretora, e pela ausência de publicação do Diário Oficial da Assembléia, tal eiva torna a publicação ilegal e portanto, passível de anulação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2000

Deputado **EDIO VIEIRA LOPES**
Presidente

Deputada **ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES**
1ª Vice-Presidente

Deputado **RAUL PRUDENTE DE MORAES**
1º Secretário

PROJETOS DE LEI

APROVADO
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS

EMENDA DO RELATOR

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI** **N.º 019/00.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(x)	SUPRESSIVA	N.º 001/CC	( )	AGLUTINATIVA	N.º ___
( )	SUBSTITUTIVA	N.º ___	( )	MODIFICATIVA	N.º ___
( )	ADITIVA	N.º ___	( )	SUB-EMENDA	N.º ___

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Artigo 5º, incisos II e VI, SUPRIMIR.

Deputado **ANGELO PAIVA**
Relator

APROVADO
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS

EMENDA DO RELATOR

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI** **N.º 019/00.**

EMENTA "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

(x)	SUPRESSIVA	N.º 003/CC	( )	AGLUTINATIVA	N.º ___
( )	SUBSTITUTIVA	N.º ___	(x)	MODIFICATIVA	N.º ___
( )	ADITIVA	N.º ___	( )	SUB-EMENDA	N.º ___

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Artigo 7º **SUPRIMIR**, não requer regulamentação.

Deputado **ANGELO PAIVA**
Relator

APROVADO
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS

EMENDA DO RELATOR

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI** **N.º 019/00.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

( ) **SUPRESSIVA** N.º____ ( ) **AGLUTINATIVA** N.º___
( ) **SUBSTITUTIVA** N.º____ (x) **MODIFICATIVA** N.º 001/00
( ) **ADITIVA** N.º____ ( ) **SUB-EMENDA** N.º___

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Artigo 4º, incisos I e II, passam a Ter a seguinte redação:
I –onde se lê Secretaria, leia-se **SECRETÁRIO**
II – Onde se lê Secretaria Adjunta, leia-se **SECRETÁRIO ADJUNTO**.

Deputado **ANGELO PAIVA**
Relator

APROVADO
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS

EMENDA DO RELATOR

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI** **N.º 019/00.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

( ) **SUPRESSIVA** N.º____ ( ) **AGLUTINATIVA** N.º___
( ) **SUBSTITUTIVA** N.º____ (x) **MODIFICATIVA** N.º 002/00
( ) **ADITIVA** N.º____ ( ) **SUB-EMENDA** N.º___

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Artigo 5º, inciso I passa a ter a seguinte redação:
I -Desenvolver política e diretrizes estaduais em consonância com os interesses das Comunidades Indígenas, no que não contrariar a legislação Federal e competência de outros Órgãos.

Deputado **ANGELO PAIVA**
Relator

APROVADO
GERENCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS

EMENDA DO RELATOR

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI** **N.º 019/00.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

( ) **SUPRESSIVA** N.º____ ( ) **AGLUTINATIVA** N.º___
( ) **SUBSTITUTIVA** N.º____ (x) **MODIFICATIVA** N.º 003/00
( ) **ADITIVA** N.º____ ( ) **SUB-EMENDA** N.º___

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Anexo I, destinar apenas um Cargo Comissionado, que caracterize DIREÇÃO ou CHEFIA, na Secretaria, conforme sua estrutura organizacional.

Deputado **ANGELO PAIVA**
Relator

REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

REUNIÃO DE 23/11/00
PROPOSIÇÃO: PARECER OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N.º 019/2000
AUTORIA: GOVERNAMENTAL.
RELATOR ANGELO PAIVA
PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S) SIM (X) NÃO ( )

DEPUTADOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO PAIVA	X		
FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA	X		
SÉRGIO FERREIRA	–		
URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO	X		
VOTO DE QUALIDADE			
TOTAL	03	–	–

BERINHO BANTIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO

GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E OBRAS

PARECER

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI N.º 019/00**

AUTORIA: GOVERNAMENTAL

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

RECEBEMOS, PARA RELATAR, O PROJETO DE LEI N.º 019/00, DE AUTORIA GOVERNAMENTAL – QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ÍNDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A MATÉRIA, APÓS PERMANECER EM PAUTA E SER DISTRIBUÍDA EM AVULSOS AOS SENHORES DEPUTADOS, VEIO A ESTA COMISSÃO PARA EXAME E PARECER

É O RELATÓRIO

PARECER DO RELATOR(A)

A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, PORTANTO VIGENTE, MENCIONA EM SEU ARTIGO 22.

ART. 22 - COMPETE PRIVATIVAMENTE A UNIÃO LEGISLAR SOBRE:

XIV - POPULAÇÕES INDÍGENAS.

O GOVERNO DE NOSSA UNIDADE FEDERADA BUSCANDO DAR UM ATENDIMENTO VOLTADO AS COMUNIDADES INDÍGENAS DE NOSSO ESTADO BUSCA ATRAVÉS, DE UMA SECRETARIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES CRIANDO NA ESTRUTURA ESTATAL ÓRGÃOS ESPECÍFICOS, PARA ENTENDERMOS QUE DESSA FORMA, ESTARÁ O GOVERNO LOCAL BUSCANDO ATENDER AOS ANSEIOS DA POPULAÇÃO INDÍGENAS

RESSALTA-SE PORÉM, QUE EM TAL MISTER, NÃO OLVIDEMOS ESTAR A PRESENTE PROPOSIÇÃO ADENTRANDO NOS CAMPOS ATUAÇÃO DE ÓRGÃOS FEDERAIS, COMO DEMOSTRA EM SEU ARTIGO 2º

OBSERVAMOS AINDA QUE NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DEVE-SE CORRIGIR OS INCISOS I E II, PARA SECRETÁRIO E SECRETÁRIO ADJUNTO RESPECTIVAMENTE.

NO TOCANTE AS COMPETÊNCIA DA SECRETARIA, QUANTO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ENTENDO JÁ SER A ATRIBUIÇÃO DO ITERAIMA E DO INCRA. EM RELAÇÃO AO INCISO VI SUGERIMOS QUE O MESMO SEJA SUPRIMIDO, POIS AO SE CRIAR UM ÓRGÃO, NECESSARIAMENTE SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DEVEM SER EXPRESSAS, DIFERENTEMENTE DE UM CARGO, CUJO TITULAR PODE EXERCER ATIVIDADES CORRELATAS.-.

NO TOCANTE AO ARTIGO 7º, ENTENDEMOS SER O MESMO DESNECESSÁRIO POIS A ESTRUTURA DA SECRETARIA JÁ ESTÁ DEFINIDA NÃO NECESSITANDO DE REGULAMENTAÇÃO.

POR ULTIMO, NÃO ENCONTRAMOS RAZÃO PARA O MONTANTE DOS CARGOS COMISSIONADOS PROPOSTOS, UMA VEZ QUE ESTES TÊM NATUREZA DE DIREÇÃO, E ASSIM SENDO DE ACORDO COM O ORGANOGRAMA O QUANTITATIVO PARA DIREÇÃO E CHEFIAS É BEM INFERIOR.

PORTANTO, RECOMENDAMOS QUE OS CARGOS COMISSIONADOS SEJAM REDUZIDOS HÁ UM POR CADA UNIDADE, SENDO CARACTERIZADOS POR DIREÇÃO OU CHEFIA, ENQUANTO OS DEMAIS SEJAM PREENCHIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS, SOB PENA DE AFRONTARMOS OS PRINCÍPIOS DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL APLICADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES, ENTENDEMOS QUE A PROPOSIÇÃO ESTÁ EM CONDIÇÃO DE SER ANALISADA E APROVADA NESTA COMISSÃO E NO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA.

ESTE É O PARECER

VOTO

DIANTE DO EXPOSTO, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL E SUGERIMOS AOS NOBRES PARES DESTA COMISSÃO A ADOÇÃO DO PARECER DESTA RELATORIA

SALA DAS SESSÕES, 22 DE NOVEMBRO DE 2000

DEPUTADO ANGELO PAIVA
RELATOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PARECER CONGE Nº 040/2000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2000

EMENTA: *"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DE RORAIMA AO SENADOR FRANCISCO MOZARILDO CAVALCANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

AUTOR: *JALSER RENIER PADILHA*

RELATÓRIO

O projeto de lei supra de autoria do ilustre Parlamentar foi distribuídos em avulsos, a posteriori foi remetido a esta Consultoria para análise e emissão de parecer jurídico.

PARECER

Antes de tudo, o exame da matéria é simples, devendo observar os requisitos exigidos pela lei que disciplina a concessão de títulos Honoríficos de Cidadania Roraimense.

Após minuciosa analise não encontramos qualquer vestígio de irregularidade no presente projeto de lei. Podendo afirmar que preenche a exigência legal e formalidade.

Cumprida as formalidades, amparado no seio da legalidade o projeto encontra-se pronto para devida apreciação dos Senhores Parlamentares.

É o parecer.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2000

Ronaldo Mauro Costa Paiva
Advogado OAB RR 131.

SECRETARIA LEGISLATIVA
GERÊNCIA DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2000**

AUTORIA: DEPUTADOS **BARAC DA SILVA BENTO, HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO E JALSER RENIER PADILHA.**

EMENTA: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DE RORAIMA AO SENADOR FRANCISCO MOZARILDO CAVALCANTE"

RELATÓRIO

RECEBEMOS PARA RELATAR O **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/00**, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS **BARAC DA SILVA BENTO, HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO E JALSER RENIER PADILHA.** QUE "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DE RORAIMA AO SENADOR FRANCISCO MOZARILDO CAVALCANTE", NOS TERMOS DA LEI N.º 061, DE 13 DE JANEIRO DE 1994.

A MATÉRIA, APÓS PERMANECER EM PAUTA SER DISTRIBUÍDA EM AVULSOS AO SENHORES DEPUTADOS, VEIO A ESTA COMISSÃO PARA EXAME E PARECER.

PARECER DO RELATOR

A PRESENTE PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DOS EMINENTES PARLAMENTARES, RETROCITADOS, ESTÁ DEVIDAMENTE ELABORADA DENTRO DAS NORMAS REGIMENTAIS E OBEDECE OS REQUISITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI ESTADUAL N.º 061 DE 13 DE JANEIRO DE 1994, O QUAL VEM DE ENCONTRO AOS ANSEIOS DESTA CASA LEGISLATIVA, ÓRGÃO REPRESENTATIVO DO POVO RORAIMENSE. CERTAMENTE AQUI REPRESENTADO, NÃO PELOS MELHORES, MAS PELOS ESCOLHIDOS, OS QUAIS VEM CONDIGNAMENTE HONRANDO O COMPROMISSO ASSUMIDO EM NOME DAQUELES QUE OS ELEGERAM. POR ESTAS RAZÕES SOMOS FAVORÁVEIS A APROVAÇÃO DA PRESENTE COMENDA AO ILUSTRE SENADOR DA REPÚBLICA PELO ESTADO DE RORAIMA. PORTANTO, ESTA RELATORIA CONCLUI QUE O MESMO ESTÁ EM CONDIÇÃO DE SER APRECIADO POR ESTA COMISSÃO E POSTERIORMENTE PELO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA DE LEIS.

É O PARECER.

VOTO

DIANTE DO EXPOSTO, POR PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS, SUGERIMOS A APROVAÇÃO DA MATÉRIA E CONCLAMAMOS AOS NOBRES PARES DESTA COMISSÃO A ADOÇÃO DO PARECER DESTA RELATORIA.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

DEPUTADO ANGELO PAIVA
RELATOR

PROJETO DE LEI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO FERREIRA

PARECER N.º 05/00

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI Nº 017/2000**

AUTORIA: **GOVERNAMENTAL**

EMENTA: **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 001, DE 26 DE JANEIRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO NO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o **Projeto de Lei n.º 017/00**, de autoria **GOVERNAMENTAL – QUE – "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 001, DE 26 DE JANEIRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO NO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".**

A matéria após permanecer em pauta, ser distribuída em avulsos aos Senhores Deputados veio a esta comissão para exame e parecer.

É O RELATÓRIO

PARECER DO RELATOR

O Projeto em pauta de autoria GOVERNAMENTAL, que tem como escopo dar mais agilidade à Auditoria Geral do Estado, por tratar-se de um seguimento de vital importância na estrutura administrativa estadual, com atribuição de zelar para que as ações dos gestores públicos estejam sempre orientadas pelos princípios fundamentais da racionalidade, eficácia e probidade, encontra-se devidamente dentro das normas do Regimento Interno deste Poder. Foi verificado ainda, que a matéria não contraria os dispositivos da Constituição Estadual, portanto, a matéria está em condições de ser apreciada por esta comissão e seguir seu tramite normal nas comissões afins.

É O PARECER

VOTO

Diante do Exposto, por ser Constitucional, Legal e Regimental, somos favoráveis à aprovação e sugerimos aos nobres pares desta Comissão a adoção do Parecer desta relatoria.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2000.

Deputado **SÉRGIO FERREIRA**
Relator

ATAS DAS COMISSÕES
MESA DIRETORA

APROVADO(A)
Em 03 / 10 / 00

ATA

REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DA MESA DIRETORA

01 DE DEZEMBRO DE 2000.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DOIS MIL, ÀS DEZ HORAS, NA SALA DAS SESSÕES DESTA CASA PARLAMENTAR, REUNIU-SE, EXTRAORDINARIAMENTE, A MESA DIRETORA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO VINTE DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO **EDIO VIEIRA LOPES**, PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS, MEMBROS TITULARES, **ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES, RAUL PRUDENTE DE MORAES E BARAC DA SILVA BENTO. ABERTURA:** HAVENDO QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTA A REUNIÃO. DANDO CONTINUIDADE À REUNIÃO, O SENHOR PRESIDENTE COMUNICOU AOS PRESENTES QUE HAVIA RECEBIDO INFORMAÇÃO DO CONSULTOR GERAL DA CASA QUANTO A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA **RESOLUÇÃO N.º 016/00** ENCAMINHADA À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO QUE CIRCULOU NO DIA 23 DO CORRENTE, CONTENDO IMPRECISÕES DE REDAÇÃO, TAMBÉM PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE RORAIMA Nº 209, PÁGINAS 09, 10 E 15. LEMBROU O SENHOR PRESIDENTE QUE A **RESOLUÇÃO N.º 016/00**, TEM COMO OBJETIVO ANULAR APENAS E TÃO SOMENTE A PUBLICAÇÃO ILEGALMENTE REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. HAJA VISTA QUE COMPETE AO PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 23, INCISO II, ALÍNEA "E" DO REGIMENTO INTERNO, REALIZAR AS PUBLICAÇÕES OFICIAIS NO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA, CONFORME DISPOSTO ARTIGO 23, INCISO V, ALÍNEA "A", DO MESMO ESTATUTO LEGAL. NECESSITA, PORTANTO, DE NECESSÁRIA RETIFICAÇÃO, PARÁ PRODUZIR OS EFEITOS LEGAIS, LEMBROU O SENHOR PRESIDENTE QUE BUSCAVA DESTA FORMA TORNAR CLARO QUE A ANULAÇÃO ERA SOMENTE DA PUBLICAÇÃO, CONFORME A PUBLICAÇÕES OFICIAIS NOS SEGUINTES TERMOS: **RESOLUÇÃO N.º 016/00, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PROMOVIDA POR ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, CUJO O TEXTO NA INTEGRA FOI FOI LIDO E APROVADO POR TODOS OS MEMBROS PRESENTES. **ENCERRAMENTO:** NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERROU A REUNIÃO. E, PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE, DEPOIS DE LIDA E APROVADA, SERÁ ASSINADA PELO SENHOR PRESIDENTE E PUBLICADA.

DEPUTADO **EDIO VIEIRA LOPES**
PRESIDENTE